

OFÍCIO GABINETE Nº \_\_\_\_/2026

Campo Novo/RS, 07 de outubro de 2026.

AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO/RS

ASSUNTO: Encaminhamento de Emenda Substitutiva Integral ao Projeto de Lei nº 53/2026 (LDO 2027) – Adequação Técnica ao Parecer nº 011/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na condição de Vereadora proponente da medida que visa dispor sobre o planejamento orçamentário dos impactos da Lei Complementar Federal nº 226/2026 junto às Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027 (PL nº 53/2026), venho, respeitosamente, perante esta Douta Comissão, apresentar a anexa EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL.

A presente readequação cumpre um dever de estrita ética pública, responsabilidade fiscal e técnica legislativa, acolhendo integralmente e sem ressalvas todas as recomendações exaradas pelo Responsável Técnico desta Casa Legislativa, Dr. Eduardo Luchesi, por meio do Parecer Jurídico nº 011/2026.

Com o protocolo deste texto substitutivo, restam plenamente sanados os apontamentos formais e materiais da matéria original, haja vista que:

1. Promoveu-se a correta técnica de inserção normativa através da criação do Art. 54-A;
2. Ajustou-se a terminologia para "valores passíveis de reconhecimento", preservando a competência privativa do Poder Executivo;
3. Afastou-se qualquer utilização de recursos vinculados à Ação 0008 (Reserva de Contingência de Emendas Individuais), determinando que o levantamento contábil seja suportado pelas dotações próprias dos órgãos internos competentes da Administração.

Considerando que o parecer técnico-jurídico desta Casa concluiu que a matéria possui perfeita conexão temática com a LDO e plena adequação ao planejamento fiscal, solicito o recebimento deste substitutivo e a emissão de parecer favorável por parte deste organograma técnico para a posterior votação em Plenário.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Data: 07/10/2026 09:33:07-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Vereadora Proponente – Vice-Presidente da Mesa Diretora

EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL Nº \_\_\_\_/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2026 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027)

AUTOR: Vereadora Fernanda Bresolin Vieira

OBJETO: Acresce o Art. 54-A ao Projeto de Lei nº 53/2026, dispondo sobre o levantamento dos potenciais impactos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

A VEREADORA abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL, acolhendo integralmente as adequações de técnica legislativa e orçamentária preconizadas pelo Parecer Jurídico nº 011/2026 da Consultoria Técnica da Câmara Municipal, passando o Projeto de Lei nº 53/2026 a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**Art. 54-A.** Para fins de planejamento orçamentário, financeiro e fiscal do exercício de 2027, serão considerados, no âmbito da Administração Municipal, os potenciais impactos decorrentes da aplicação do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, cabendo ao Poder Executivo, no exercício de suas competências administrativas, avaliar a viabilidade de levantamento dos eventuais valores retroativos passíveis de reconhecimento, preferencialmente até o encerramento do primeiro quadrimestre de 2027, observadas as disponibilidades técnicas, administrativas, orçamentárias e financeiras.

§ 1º O levantamento, caso realizado, deverá contemplar, sempre que tecnicamente possível, a identificação global e individualizada dos valores e suas repercussões sobre a despesa com pessoal.

§ 2º Quando houver repercussão sobre o regime previdenciário, deverão ser avaliados também os respectivos efeitos previdenciários e atuariais.

§ 3º A eventual autorização e o pagamento de valores retroativos dependerão de legislação municipal específica, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das demais condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 226/2026, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Eventuais despesas necessárias à realização dos levantamentos de que trata este artigo deverão observar as dotações próprias dos órgãos competentes e a legislação orçamentária e financeira aplicável, vedada a utilização de recursos legalmente vinculados à Reserva de Contingência destinada às emendas parlamentares individuais para essa finalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Novo/RS, 19 de outubro de 2026.

Fernanda Bresolin Vieira

Vereadora Proponente